



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Dr. Aloísio Procópio Lobato Menezes, n.º 1046, Bairro Senador Valadares, CEP: 35661-028
Telefones: (37) 3233-5814 / (37) 3233-5823

TERMO DE REFERÊNCIA

Solicitação: 594/2024 – Secretaria Municipal de Saúde.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa, por meio de Dispensa de Licitação, em caráter emergencial, para **FORNECIMENTO DE CANABIDIOL 3.000MG E SERINGA DE CBD 2.400MG DA USA HEMP**, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde para cumprimento de mandado judicial.

2. DAS JUSTIFICATIVAS E FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Motiva-se a presente Dispensa de Licitação para atender ao mandado judicial em razão do Acórdão proferido em face do Agravo de Instrumento de nº 1.0000.23.135058-8/001, o qual foi interposto diante da decisão de ID: 9810442395, referente ao processo judicial nº 5004554-92.2023.8.13.0471, que determina que o município forneça os insumos ao paciente menor G.H.M.S. de gestação gemelar, prematuro extremo.

2.2. O referido Acórdão, em síntese, deu provimento ao recurso para reformar a r. decisão agravada e deferir a tutela de urgência pleiteada, para determinar ao Estado de Minas Gerais e ao Município de Pará de Minas, solidariamente, que, no prazo de 15 (quinze) dias, forneçam ao autor G.H.M.S. os insumos USA Hemp Canabidiol 3.000mg Fullspectrum e USA Hemp seringa de CBD 2.400mg Fullspectrum, nos termos dos laudos e receituários carreados aos autos, mediante apresentação de receituário médico atualizado trimestralmente.

2.3. Conforme o Laudo Médico, o paciente em questão desenvolveu hemorragia intracraniana bilateral grau 4 e apresenta hidrocefalia, quadro neurológico grave, atraso do desenvolvimento neuropsicomotor, paralisia cerebral, autismo e epilepsia. O grau da doença é elevado, muitas habilidades estão sendo comprometidas, há dificuldade de interação social, dificuldade de desenvolvimento, chegando a ter até 30 crises diárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Dr. Aloísio Procópio Lobato Menezes, n.º 1046, Bairro Senador Valadares, CEP: 35661-028
Telefones: (37) 3233-5814 / (37) 3233-5823

2.4. Já foram tentados arranjos medicamentosos alopáticos urbanil, trileptal (oxcarbamazepina) depakote, risperidona, aripiprazol, fluoxetina e vários outros medicamentos. Em virtude do quadro do paciente relatado acima, associado a ineficiência dos fármacos citados, foi prescrito ao paciente para início imediato o tratamento com o óleo de CBD, tendo em vista o atraso neuropsicomotor, modulando o sistema endocanabinoide do paciente, o que pode acarretar neurogenese, formação de novos neurônios, e melhorar todo o quadro de desenvolvimento do mesmo.

2.5. Com o tratamento com o CANABIDIOL o paciente poderá reduzir as crises diárias controlando a epilepsia refratária, além de controlar o comportamento. Foi prescrito os insumos da marca USA HEMP, por serem ricos em CBD e THC, visto que o SUS/PLANO DE SAÚDE, não têm fármacos com a mesma eficiência para melhora de qualidade de vida do paciente, todas as outras opções já foram testadas sendo o CBD imprescindível para o tratamento do paciente. O não segmento de qualquer uma das indicações médicas pode ocasionar o agravamento do quadro de saúde do paciente, retornando ao uso de medicamentos que prejudicam suas atividades diárias. Na ausência deste tratamento prescrito há grave risco de lesão irreversível neuromotora (déficit motor cognitivo irreversíveis), além de risco de morte súbita.

2.6. Considerando se tratar de insumos importados e de alto custo, prescritos para casos específicos como o deste paciente, o mesmo não é ofertado pelo SUS, portanto, não é objeto constante das licitações para medicamentos e insumos realizadas pelo município. Ainda, a fim de atender a decisão judicial a curto prazo para uma nova demanda, não poderíamos aguardar os trâmites legais até a conclusão de um novo procedimento licitatório, tendo em vista que o não fornecimento destes insumos poderá gerar penalidade para o município, causar grande transtorno e até mesmo risco de morte do paciente, sendo que a epilepsia é a maior causa de morte súbita em crianças e adolescentes e o paciente corre o risco disso acontecer a qualquer momento, conforme Laudo Médico;

2.7. Considerando que não se compreende ato administrativo sem fim público, logo, toda e qualquer dispensa somente poderá ocorrer para atendimento ao interesse e a finalidade pública. Deste modo, o princípio da finalidade corresponde a uma



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Dr. Aloísio Procópio Lobato Menezes, n.º 1046, Bairro Senador Valadares, CEP: 35661-028
Telefones: (37) 3233-5814 / (37) 3233-5823

orientação obrigatória da atividade administrativa ao atendimento do interesse público, sem o qual o ato não é legítimo;

2.8. Considerando que o direito à saúde é um direito fundamental e assegurado a todos, decorrente da máxima previsão constitucional, vejamos: “Art. 196 da CF – A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

2.9. Considerando que o art. 37 da Constituição Federal de 1988, inciso XXI, admite a contratação de obras, serviços, compras e alienações com ressalvas (dispensas de licitação e inexigibilidade) em casos especificados na legislação;

2.10. Considerando que em situações que demandam uma ação rápida e eficaz por parte da administração pública, a Lei 14.133/2021 traz dispositivo que permite ao gestor a contratação direta de bens e serviços sem a necessidade de prévio procedimento licitatório (art. 75, inc. VIII);

2.11. Considerando que para fins de dispensa de licitação deve haver a necessidade de contratação que não possa aguardar os trâmites ordinários do procedimento licitatório, em razão da necessidade de resposta imediata por parte da administração pública, justificando, assim, a contratação direta (exceção), limitada *“somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade”*;

2.12. Portanto, entendemos que o pleito baseado na contratação direta por dispensa de licitação emergencial, com fulcro no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/21, a aquisição está perfeitamente legal e cabível, conforme ficou demonstrado e justificado acima.

2.12. Justifica-se que a quantidade solicitada será suficiente para atender o paciente até 08/12/2024, data limite que a ANVISA em 23/05/2023 autorizou de forma



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Dr. Aloísio Procópio Lobato Menezes, n.º 1046, Bairro Senador Valadares, CEP: 35661-028
Telefones: (37) 3233-5814 / (37) 3233-5823

excepcional a importação do óleo de canabidiol para o tratamento deste paciente, estando presentes, portanto, os requisitos legais para o fornecimento dos insumos, conforme citado no Agravo de Instrumento.

2.13. Justificamos que para os casos em que há dispensa ou inexigibilidade de licitação, realizando-se o processo de compra direta, o art. 72 da Lei 14.133/2021 prevê que, se for o caso, pode ser dispensada a feitura do ETP:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.

(...)

Neste sentido, o Município de Pará de Minas, regulamentou a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares através do Decreto Municipal n.º 13.388/2024, dispondo, em seu art. 5º, as hipóteses em que haverá exceção à sua preparação:

Art. 5º. A elaboração do ETP:

I – é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021; e

II – é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

Diante disso, seguindo o previsto no Decreto 13.388/2024, o ETP será facultado nos casos em que a licitação não é obrigatória em razão do valor, bem como para os casos de guerra ou grave perturbação da ordem **ou de emergência e calamidade pública**. Também será dispensado nos casos de dispensa em que a licitação restou fracassada e nos casos de prorrogação de contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

Portanto constata-se que, embora a elaboração do Estudo Técnico Preliminar seja a regra geral, constituindo a primeira etapa do planejamento de licitação, o próprio legislador optou por excecioná-lo em alguns casos, facultando-o ou dispensando-o, especialmente diante da elevada dificuldade técnica para o seu



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Dr. Aloísio Procópio Lobato Menezes, n.º 1046, Bairro Senador Valadares, CEP: 35661-028
Telefones: (37) 3233-5814 / (37) 3233-5823

desenvolvimento ou nos casos em que não é viável e não justificaria economicamente sua necessidade.

2.14. Justifica-se a não elaboração de Mapa de Gerenciamento de Riscos para este processo, visto a baixa complexidade do objeto, e ainda, por se tratar de um processo para execução imediata ou em até 30 dias. Portanto, não será formalizado documento de contrato e o mesmo deverá ser substituído pela Nota de Empenho. A elaboração de um mapa de riscos exige tempo, esforço e recursos financeiros. Em ambientes onde os recursos são escassos ou onde há outras prioridades mais urgentes, torna-se impraticável ou pouco eficiente dedicar recursos à elaboração de um mapa de riscos para este tipo de contratação. Além disso, o artigo 72 inciso I da Lei 14.133/2021 traz esta prerrogativa quando regulamenta *‘se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos..’* Portanto, com base nas características do objeto e no aspecto discricionário conferido a Administração pelo artigo supracitado, entende-se que o objeto enseja a prescindibilidade do mapa de riscos.

2.15. Os produtos a serem adquiridos enquadram-se na classificação para aquisição de bens e serviços comuns, nos termos do artigo 6º inciso XIII da Lei nº 14.133/21, tendo em vista que poderão ser adquiridos com base no preço final, já que, não necessitam de uma avaliação minuciosa. Ademais a descrição e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, conforme descrito neste Termo de Referência, por outro lado, os bens pretendidos não se enquadram como contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia.

2.16. Justifica-se o parcelamento, tendo em vista o objeto ser divisível e não haver prejuízo para o conjunto a ser contratado, nos termos do art. 47, inciso II, da Lei 14.133/2021. A realização de contratação por itens ou lotes encontra previsão no art. 40, § 2º da Lei nº 14.133/2021, desde que (I) o objeto seja divisível econômica e tecnicamente; (II) não reste comprometida a integridade do objeto da contratação e (III) a divisão não culmine na elevação desproporcional dos preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Dr. Aloísio Procópio Lobato Menezes, n.º 1046, Bairro Senador Valadares, CEP: 35661-028
Telefones: (37) 3233-5814 / (37) 3233-5823

2.17. Justificamos ainda, conforme art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação para entrega em parcela única e de forma imediata, fica dispensada a apresentação dos documentos elencados no Capítulo VI da referida Lei.

2.18. Os valores foram obtidos a partir de orçamento encaminhado pela USA HEMP BRASIL LTDA, que faz a intermediação com a USA HEMP COMPANY em Molalla, Óregon, nos Estados Unidos para importação de USA HEMP CBD. Vale ressaltar que a aquisição/importação é realizada seguindo as diretrizes da RDC n.º 660, de 30 de março de 2022. Nesse sentido, conforme disposto no artigo 3º desta Resolução, a importação de Produto derivado de Cannabis é permitida por pessoa física, para uso próprio, mediante prescrição de profissional legalmente habilitado para tratamento de saúde. De acordo com o § 2º, o município por meio da Secretaria Municipal de Saúde poderá fazer também a intermediação desta importação para atendimento exclusivo e direcionado ao paciente previamente cadastrado na ANVISA. Assim, a ANVISA expediu documento de autorização para importação de USA HEMP CBD, em nome do paciente, com validade até 20/05/2026.

2.19. Salientamos que os insumos serão importados em nome do paciente e entregues diretamente na sua residência, seguindo as especificações da RDC 660/22 artigo 15. O documento fiscal emitido é a *Commercial Invoice*, que é a NF internacional, incluindo o valor do frete, e a *label* – rótulo ou etiqueta para evidenciar a propriedade da mercadoria. Com a efetivação da entrega serão enviados o comprovante de entrega e a declaração de importação de remessa para que seja realizado o pagamento.

2.20. Os valores dos produtos estão compatíveis com o praticado no mercado, conforme orçamento apresentado pela USA HEMP BRASIL LTDA à Prefeitura de Pará de Minas, cujos valores são comprovados por meio de Orçamentos, *Commercial Invoices* e *labels* emitidos para outras instituições e pacientes. Nesse sentido, é vantajosa a aquisição/importação dos insumos através da USA HEMP BRASIL LTDA para cumprimento da decisão judicial, visto que a empresa está autorizada e credenciada, a agenciar, intermediar, representar em caráter de exclusividade, todos os produtos fornecidos pela USA Health LLC Articles of Incorporation em Hospitais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Dr. Aloísio Procópio Lobato Menezes, n.º 1046, Bairro Senador Valadares, CEP: 35661-028
Telefones: (37) 3233-5814 / (37) 3233-5823

Pessoas Físicas, Instituições Públicas e Privadas, em todo o território brasileiro, conforme Carta de Autorização/Credenciamento apresentada.

2.21. O presente Termo de Referência está em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis e ao considerar ainda o interesse e conveniência do Município.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVOS

3.1. Conforme especificações e quantidades abaixo:

ITEM	OBJETO	CÓDIGO MUNICIPAL	MEDIDA	QUANT.
1	CANABIDIOL FULLSPECTRUM 3.000Mg Marca: USA Hemp Apresentação: Frasco 30 MI	53955-1	UNIDADE	18
2	SERINGA DE CBD FULLSPECTRUM 2.400Mg Marca: USA Hemp Apresentação: Seringa de 10MI	53956-1	UNIDADE	12

4. DA ESTIMATIVA DE CUSTO E DISPONIBILIDADE DE RECURSO E RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta aquisição correrão à conta de Recurso Próprio (Saúde), conforme Dotação Orçamentária a seguir:

- **437 – 02.009.10.303.0022.2134.3.3.90.91.00 (SAÚDE)**

4.2. O custo estimado total da presente aquisição é de **R\$ 18.581,90 (dezoito mil, quinhentos e oitenta e um reais e noventa centavos)**, incluso o frete.

5. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO, PRAZO, E LOCAL DE ENTREGA

5.1. Os insumos deverão ser entregues em parcela única e de forma imediata, **em até 30 (trinta) dias** a contar do recebimento da Solicitação de Fornecimento e Nota de Empenho, diretamente na residência do paciente, endereço Rua Vicente Maria de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Dr. Aloísio Procópio Lobato Menezes, n.º 1046, Bairro Senador Valadares, CEP: 35661-028
Telefones: (37) 3233-5814 / (37) 3233-5823

Oliveira, n.º 740, Jardim das Oliveiras, CEP: 35660-697, em obediência ao disposto na RDC 660/22.

5.1.1. Após o envio da Nota de Empenho e processamento do pedido, a empresa deverá disponibilizar o código de rastreio juntamente com os documentos fiscais em nome do paciente ou responsável legal (*commercial invoice* – é a NF internacional e a *label*);

5.1.2. Com a efetivação da entrega serão enviados o comprovante de entrega e a declaração de importação de remessa.

5.2. No ato do recebimento dos produtos será realizada a conferência dos itens. Os produtos deverão estar devidamente acondicionados em embalagens lacradas, que garantam o seu perfeito recebimento.

5.3. Os itens deverão ser entregues em embalagens apropriadas, contendo especificações do fabricante, lote, data de fabricação, e data de validade se for o caso.

5.4. A data de validade deverá ser de no mínimo 06 (seis) meses a contar da data de entrega.

5.5. Não serão aceitos produtos com embalagens violadas ou com avarias, ocasionadas durante o seu transporte, devendo estes estarem em perfeito estado e de acordo com as especificações descritas.

5.6. O fornecedor está sujeito à fiscalização do produto no ato da entrega e posteriormente, reservando-se a esta Prefeitura Municipal, através do responsável, o direito de não receber o produto, caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias.

5.7. Para o produto, considerar que o peso, a unidade e a qualidade são pré-requisitos para o recebimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Dr. Aloísio Procópio Lobato Menezes, n.º 1046, Bairro Senador Valadares, CEP: 35661-028
Telefones: (37) 3233-5814 / (37) 3233-5823

5.8. Recebido o objeto, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da empresa a ser contratada para efetuar a substituição do mesmo.

5.9. O transporte e a descarga do produto no local designado correrá por conta exclusiva do fornecedor, sem qualquer custo adicional. Caso o produto seja entregue em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura, ou em quantidade inferior ao estabelecido, a empresa deverá substituí-lo ou complementá-lo.

5.10. A garantia deste objeto será conforme o estabelecido no Código de Defesa do Consumidor.

5.11. O fornecedor responsabiliza-se pelo fiel cumprimento da entrega no prazo estabelecido neste Termo de Referência, em conformidade com as descrições apresentadas.

5.12. O não cumprimento do estabelecido neste Termo de Referência acarretará ao fornecedor, as penalidades legais cabíveis.

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal (*commercial invoice*), conforme Solicitação de Fornecimento, mediante aceitação e atesto pelo setor requisitante, após a devida comprovação do recebimento dos produtos, observada a finalização da liquidação da despesa.

6.2. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente, respeitada a ordem cronológica prevista no artigo 142 da 14.133/21.

6.3. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o Órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Dr. Aloísio Procópio Lobato Menezes, n.º 1046, Bairro Senador Valadares, CEP: 35661-028
Telefones: (37) 3233-5814 / (37) 3233-5823

6.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/2021.

6.5. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos Previdenciários, Trabalhistas, FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.6. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

6.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

6.8.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

6.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7. DA FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Dr. Aloísio Procópio Lobato Menezes, n.º 1046, Bairro Senador Valadares, CEP: 35661-028
Telefones: (37) 3233-5814 / (37) 3233-5823

7.1. A Administração Municipal, através da servidora Bárbara Alves Ferreira (Diretora de RH/SMS), terá amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer controle sobre as obrigações assumidas pelo fornecedor.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Aplicam-se as sanções previstas na Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

9. DO TIPO DE CONTRATAÇÃO

9.1. A contratação será realizada por dispensa de licitação, contratação direta, em caráter emergencial de acordo com o art. 75, inciso VIII, da Lei de Licitações e Contratos nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

10. DA VIGÊNCIA

10.1. O contrato será substituído por Nota de Empenho por tratar-se de uma entrega cuja execução e finalização é imediata ou em até 30 (trinta) dias.

Pará de Minas, 27 de maio de 2024.

Viviane da Silva Santos
Coordenadora Técnica / Setor de Compras – SMS
Responsável pela elaboração do Termo de Referência

Bárbara Alves Ferreira
Diretora Administrativa/SMS

Wagner Magesty Silveira
Secretário Municipal de Saúde

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

2QK**5V8****WNE****KJ1**